



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9580

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Wilton Afonso Dias Soares

Data: 24/04/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 37/2018. (NÃO VOTADO). Autoriza a Instituição "Guarda Municipal", bem como seus servidores, a se identificarem como "Polícia".

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 29

Número de folhas: 06

Espécie: Pl.
Categoria: Não notada
Cx: 26.9
Inden: 23
Nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 37/2018

AUTOR:

Ver. Wilton Afonso Dias Soares

ASSUNTO:

Autoriza a Instituição Guarda Municipal Bem como Seus Servidores, a Se Identificarem como Policia.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 24/04/2018
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

PROJETO N° 37 /2018

Ass. comissão
24/04/18

"AUTORIZA A INSTITUIÇÃO GUARDA MUNICIPAL BEM COMO SEUS SERVIDORES, A SE IDENTIFICAREM COMO POLÍCIA."

Os cidadãos de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado a Guarda Municipal, bem como seus servidores, a se identificarem como "Polícia".

Art. 2º. As viaturas caracterizadas da Guarda Municipal de Montes Claros poderão inserir em sua identidade visual a nomenclatura "Polícia".

Art. 3º. Os servidores da carreira da Guarda Municipal de Montes Claros poderão se identificar como policiais da Guarda Municipal de Montes Claros.

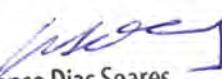
Art. 4º — A sede da Guarda Municipal, bem como as bases regionais e comunitárias da instituição poderão sub inscrever junto ao nome da corporação o termo "Policia".

Art. 5º — A nomenclatura Guarda Municipal deverá ser adotada nas identidades funcionais acompanhadas do termo polícia.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018


Wilton Alfonso Dias Soares
Vereador
Primeiro Secretário
Vereador Wilton Alfonso Dias Soares
1º Secretário da Câmara

vereadorwiltondias@gmail.com -  wiltondiasmoc

 vereadorwiltondias -  99102-7153

Educação deve nos ajudar a pensar e não nos ensinar a obedecer.

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (38) 3690-5400 - CEP 39400-466 - Montes Claros - Minas Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 037/2018 QUE “ Autoriza a Instituição Guarda Municipal bem como seus servidores , a se identificarem como Polícia.” de autoria do Vereador Wilton Afonso Dias Sores.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento autorizar que a Guarda Municipal e seus servidores possam se identificar como Polícia.

As guardas municipais possuem previsão constitucional e infraconstitucional para sua existência, bem como, sua regulamentação.

A Constituição Federal dispõe em seu art. 144, §8º:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Com mesma previsão no art. 138 da Constituição Estadual:

Art. 138 – O Município pode constituir guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Sendo que a regulamentação das Guardas Municipais encontra-se prevista na Lei 13.022/2014 que dispõe em seu art. 1º:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Portanto, tanto a legislação constitucional, federal e estadual, como a legislação infraconstitucional, são claras ao determinar que a denominação seja “Guarda Municipal” e não “Pólicia Municipal”, ou mesmo permitindo a a adição pretendida, razão pela qual a alteração não encontra respaldo para ocorrer.

Em face ao exposto, ao nosso sentir, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 25 de abril de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 37/2018

AUTOR: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

MATÉRIA: "Autoriza a Instituição Guarda Municipal , bem como Seus Servidores, a se Identificarem como Polícia.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/04/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/04/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de autorizar a Guarda Municipal e seus servidores de se identificarem como "Polícia".

De acordo com a Constituição Federal, §8º, art. 144, os municípios poderão constituir **guardas municipais** destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Da mesma forma a Constituição Estadual, prevê no seu art. 138, que o Município pode constituir **guardas municipais** para proteção do seu patrimônio.

Além da previsão nas constituições referidas, a Guarda Municipal, encontra-se regulamentada, em Lei Federal nº Lei 13.022/2014, que dispõe no seu art. 1º, que a Lei institui normas gerais para as **guardas municipais** , nos termos do art. 144 da Constituição Federal.

Ou seja, tanto a Constituição Federal quanto a Estadual e legislações pertinentes que regulamentam a instituição, denomina -na como "Guarda Municipal", não sendo possível ser alterada por iniciativa do Legislativo Municipal, conforme proposta apresentada.

Assim sendo, a presente proposição incide em vício de iniciativa e contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2018

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho